



DELIBERAÇÃO Nº 43, DE 29 DE JULHO DE 2014

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 303ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2014, considerando o que consta no Processo nº 23083.010055/2013-83, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 233/MPOG, de 18/05/2010 e na Portaria nº 1.612/MEC, de 21/11/2011,

RESOLVE:

- I** – Assegurar a possibilidade de inclusão do nome social de estudantes travestis e transexuais, regularmente matriculados, em documentos não oficiais de todos os *campi* da UFRRJ, mediante requerimento do estudante interessado;
- II** – Nome social é aquele por meio do qual as pessoas se identificam e são reconhecidas em seu meio social;
- III** – O estudante maior de 18 (dezoito) anos deverá requerer, junto à Pró-reitoria de Graduação, ou na unidade responsável pelo registro acadêmico, por escrito, a inclusão de seu nome social nos registros não oficiais da UFRRJ, seja no ato de sua matrícula ou a qualquer tempo, no curso do semestre letivo; No caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos, o requerimento deverá ser protocolado por seus pais ou representantes legais;
- IV** – O nome social deverá constar de todos os registros da Pró-Reitoria de Graduação e da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, e demais setores pertinentes;
- V** – No histórico escolar, declarações, certificados e diplomas constará apenas o nome civil do estudante;
- VI** – Na carteira de estudante e demais carteiras concedidas a estudantes que fazem jus ao recebimento de bolsas de assistência estudantil, o nome social deverá ser anotado no anverso e o nome civil no verso da carteira de identificação do estudante;
- VII** - Na cerimônia de Colação de Grau, a outorga será realizada considerando o nome social, porém, na ata respectiva constará apenas o nome civil;
- VII** – A Pró-reitoria de Graduação e a Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e respectivos setores vinculados deverão, no prazo de 90 (noventa) dias adotar as medidas cabíveis e as adaptações necessárias a fim de garantir a utilização do nome social pelos estudantes travestis e transexuais que o solicitarem;
- VIII** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO MENDES CALLADO
Vice-Presidente no exercício da Presidência